



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002786-43.2018.8.19.0014

APELANTE: ÁGUAS DO PARAÍBA S/A

APELADO: MANUEL MOACIR GONCALVES LIMA

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RELATOR: DES. ALCIDES DA FONSECA NETO

DESIGNADA P/ ACÓRDÃO: DES. CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS EM UNIDADE COM HIDRÔMETRO ÚNICO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Ação declaratória cumulada com obrigação de fazer, repetição de indébito e indenização por danos morais, ajuizada contra concessionária de serviço de água e esgoto, para impugnar a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em imóvel atendido por hidrômetro único.

2. A sentença julgou procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade da cobrança pela tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, determinar a cobrança com base na medição real do hidrômetro dividida pelo número de economias, condenar à repetição do indébito e ao pagamento de indenização por danos morais.

3. O acórdão originário negou provimento ao recurso da concessionária e manteve a sentença. Após



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

interposição de recurso especial, a Terceira Vice-Presidência determinou o retorno dos autos à Câmara, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, para juízo de retratação em razão da revisão da tese do Tema nº 414 do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se é lícita a cobrança de tarifa de abastecimento de água com franquia mínima por economia em unidade com múltiplas economias e hidrômetro único; e (ii) saber se a tese revista do Tema nº 414 do STJ incide sobre todo o período controvertido, bem como quais os efeitos da modulação adotada no caso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O STJ, ao revisar o Tema nº 414, firmou entendimento de que é lícita, em imóveis com múltiplas economias e um único hidrômetro, a metodologia de cobrança composta por parcela fixa correspondente à tarifa mínima devida por cada economia e por parcela variável, exigível apenas quando o consumo total exceder a soma das franquias mínimas.

6. A nova tese também afastou a metodologia que considera o conjunto como uma única economia e vedou o modelo híbrido que dispensa cada unidade da tarifa mínima.

7. Como não houve trânsito em julgado da sentença, a tese revisada deve incidir sobre todo o período impugnado, a partir de fevereiro de 2013, e não apenas a partir de julho de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

8. A modulação de efeitos impede a cobrança retroativa de diferenças decorrentes do cumprimento de decisão judicial que tenha imposto a adoção do modelo híbrido durante o curso do processo.

9. Reconhecida a licitude da sistemática tarifária adotada pela concessionária, são improcedentes os pedidos de declaração de ilegalidade da cobrança, de repetição do indébito e de indenização.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso provido para, em juízo de retratação, julgar improcedentes os pedidos.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.030, II; CPC, art. 85, § 2º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo nº 414; TJRJ, Apelação Cível nº 0800440-95.2023.8.19.0019, Rel. Des. Nadia Maria de Souza Freijanes, Décima Segunda Câmara de Direito Privado, j. 29.07.2026.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, entre as partes acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em decidir nos termos da certidão de julgamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

RELATÓRIO

Em complementação ao relatório de fls. 335, tem-se o seguinte.

Acórdão de fls. 333, em que a Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso da concessionária e manteve incólume a sentença que julgou procedentes os pedidos autorais.

Acórdão de fls. 394, pelo que foram rejeitados os embargos de declaração opostos pela demandada.

Interposto recurso especial pela prestadora de serviço às fls. 402, a e. Terceira Vice-Presidência determinou, primeiramente, o sobrestamento do recurso até o trânsito em julgado do recurso paradigma da Revisão de Tese do Tema nº 414/STJ (fls. 520) e, posteriormente, o retorno de processo à Câmara, com fulcro no art. 1.030, II, do CPC, para juízo de retratação do acórdão recorrido com as novas teses adotadas pela Corte Superior (fls. 664).

Tratou-se, na origem, de ação movida por consumidora em face da concessionária dos serviços de água e esgoto que atende sua residência para questionar a política tarifária adotada de multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias quando há hidrômetro no local.

Em 1º grau, a sentença proferida pelo magistrado Rodrigo Moreira Alves, em atuação pela 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, julgou procedentes os pedidos para declarar a ilegalidade de tarifa mínima multiplicada pelo número de economias e determinar que a cobrança seja realizada pela medição real do hidrômetro, dividindo-o pelo número de economias e a partir da média, verificar a faixa de consumo na tabela de progressividade. Condenar a ré à repetição do indébito, acrescido de correção desde o desembolso e juros de mora desde a citação; bem como o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por danos morais. Condenou a ré, ainda, ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

pagamento das despesas processuais e honorários de 15% sobre o valor da condenação.

No acórdão primevo desta Câmara, o colegiado, escorado na redação originária e então vigente do Tema nº 414/STJ, ratificou integralmente a sentença objurgada.

Posteriormente, após interposição de recurso especial pela concessionária e diante do novo posicionamento pretoriano consolidado na Proposta de Revisão de Entendimento da Tese do Tema nº 414/STJ, a e. Terceira Vice-Presidência desta Corte estadual encaminhou o processo de volta à Câmara para fins do art. 1.030, II, do CPC.

É o relatório.

VOTO

Conhece-se do recurso, vez que presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

Com a devida vênua, votei pelos motivos a seguir expostos, divergindo apenas quanto ao período de aplicação do Tema 414 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Em síntese, cuida-se de ação declaratória, cumulada com obrigação de fazer e indenizatória, na qual o Autor, MANUEL MOACIR GONÇALVES LIMA, narrou que a Concessionária de Abastecimento de Água estaria efetuando cobrança indevida com base na tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, a qual seria ilegal.

Sobre a matéria, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao reapreciar o Tema Repetitivo 414, firmou entendimento acerca da forma de cálculo da tarifa referente ao serviço de abastecimento de água, após a aferição do consumo, nas hipóteses em que a unidade consumidora é composta por

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

múltiplas economias atendidas por um único hidrômetro.

Veja-se:

- “1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro **é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias)**; bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.”

Dessa forma, o C. STJ firmou nova tese estabelecendo que, na hipótese anteriormente mencionada, é legítimo o cálculo da tarifa do serviço de abastecimento de água com base na franquia mínima atribuída a cada economia, admitindo-se, ainda, a incidência de parcela variável sempre que o consumo efetivamente apurado exceder o correspondente à soma das franquias mínimas multiplicadas pelo número de economias existentes.

Isto posto, em razão da ausência de trânsito em julgado da r. sentença, o referido tema deve ser aplicado em todo o período impugnado (a partir de fevereiro de 2013), e não apenas a partir de julho de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ainda, considerando a sentença de parcial procedência no indexador 231, em 01/11/2019, forçosa a modulação de efeitos, vedando à Concessionária a cobrança retroativa de diferenças decorrentes do cumprimento de decisão judicial, na qual foi determinada a adoção do modelo híbrido.

Aresto deste E. Tribunal de Justiça, em caso semelhante:

“DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO. CONDOMÍNIO COM MÚLTIPLAS UNIDADES E HIDRÔMETRO ÚNICO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DA CONCESSIONÁRIA RÉ SUSTENTANDO A LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS, COM BASE NO TEMA 414 DO STJ E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. REQUER A REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA PARA QUE SEJA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DA SISTEMÁTICA TARIFÁRIA ADOTADA, COM A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS, OU, SUBSIDIARIAMENTE, QUE EVENTUAL ADEQUAÇÃO SE LIMITE À ESFERA PROSPECTIVA, AFASTANDO CONDENAÇÕES RESTITUTÓRIAS RETROATIVAS. INCONFORMISMO QUE COMPORTA ACOLHIMENTO. **O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO REVISAR O TEMA 414 EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO, FIXOU TESE VINCULANTE NO SENTIDO DE QUE É LÍCITA A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA EM CONDOMÍNIOS COM MÚLTIPLAS UNIDADES E HIDRÔMETRO ÚNICO, COMPOSTA POR PARCELA FIXA (FRANQUIA DE CONSUMO) E PARCELA VARIÁVEL, SUPERANDO O ENTENDIMENTO ANTERIOR. RECONHECIDA A LICITUDE DA METODOLOGIA DE COBRANÇA ADOTADA PELA CONCESSIONÁRIA, INEXISTE INDÉBITO A SER RESTITUÍDO, AFASTANDO-SE O PEDIDO DE REPETIÇÃO, SEJA SIMPLES OU EM DOBRO. A MODULAÇÃO DE EFEITOS PROMOVIDA PELO STJ VEDA A COBRANÇA RETROATIVA DE DIFERENÇAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE TENHA IMPOSTO, DURANTE O CURSO DO PROCESSO, A ADOÇÃO DO MODELO HÍBRIDO,**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

RESGUARDANDO A SEGURANÇA JURÍDICA.
REVOGAÇÃO DA TUTELA QUE SE IMPÕE. INVERSÃO
DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO
E PROVIDO.” (grifa-se)

(0800440-95.2023.8.19.0019 - Des(a). NADIA MARIA DE
SOUZA FREIJANES - Julgamento: 29/07/2026 - DECIMA
SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

Por tais fundamentos, **VOTO por julgar improcedentes os pedidos.**

Tendo em vista a inversão da sucumbência, condeno o Autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA
Desembargadora Designada para Acórdão

